PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av.Dr. Anysio Chaves, S/N - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - Santarém - Pa

LEI MUNICIPAL Nº 15.636/96, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 15.527/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Santarém, **RUY IMBIRIBA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º, seus incisos e alíneas da Lei Municipal de nº 15.527/96 de 04 de janeiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO II

Da composição e Funcionamento

Seção I

Da Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém, será constituído pôr 50% (cinquenta por cento) de seus membros representando os prestadores de serviços (público e privado) e trabalhadores de saúde e outros 50% (cinquenta por cento) por representação dos usuários, distribuídos da seguinte forma:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(PÚBLICO E PRIVADO)

a) Um representante da instituição de Saúde Pública Municipal;
b) Um representante da Instituição de Saúde Pública Estadual;
c) Um representante da Instituição Privada Conveniada com o SUS;
d) Um representante da instituição de Serviço Público Federal.

II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Um representante dos trabalhadores de saúde do SUS no âmbito Federal;
b) Um representante dos trabalhadores de saúde do SUS no âmbito Estadual;
c) Um representante dos trabalhadores de saúde SUS no âmbito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av.Dr. Anysio Chaves, S/N - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - Santarém - Pa

d) Um representante dos trabalhadores de saúde privado.

III - DOS USUARIOS

a) Um representante de Conselhoas Comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;
b) Um representante de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
c) Um representante de associações de produtores rurais;
d) Um representante de entidades religiosas que desenvolvem trabalhos na área de saúde;
e) Um representante de associação de mulheres de Santarém;
f) Um representante de associação de portadores de deficiência;
g) Um representante de associação de Entidades Empresariais;
h) Um representante de associações das Instituições formadoras de recursos humanos na área de saúde."

ART. 2º - Fica revogado o artigo 3º, seus incisos e alíneas.

ART. 3º - O Poder Executivo fará publicar a Lei nº 15.527/96, de 04 de janeiro de 1996, com o seu texto alterado pela presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 27 de junho de 1996.

RUY INBIRIBA CORREA
Prefeito Municipal

HÉLCIO AMARAL DE SOUSA
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis.

MARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração